ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ – TJCE, E GABINETE DA VICE-GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8509945-43-2018.8.06.0000).

ACT N.º 07/2018

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambeba, em Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.444.530/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Des. **FRANCISCO GLADYSON PONTES**, doravante denominado **TJCE**, **e o GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. Dr. José Martins Rodrigues, nº 150, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza/CE, neste ato representado pela Vice-Governadora do Estado do Ceará, **Dra. MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO**, acordam em celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, aplicando-se-lhe, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a cooperação técnica e administrativa entre os partícipes, com vistas à transferência de tecnologia e à difusão de conhecimento técnico na área de tecnologia da informação e comunicação, compreendendo as ações de cessão, compartilhamento de conhecimento e transferências de tecnologias, com a finalidade de implantar modelos de gestão e de sistemas direcionados à

Érica Linhares Mesquita
Assessora Jurídica OAB CE 23.123

segurança institucional de membros e de servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

2.1. São compromissos comuns aos partícipes:

a) envidar esforços a fim de atender, prontamente, à solicitação feita, transferindo e compartilhando tecnologias e experiências referentes ao objeto do presente Acordo;

b) utilizar corretamente a promover a guarda dos dados e informações adquiridas em decorrência deste Acordo;

c) utilizar os dados obtidos em decorrência deste Acordo somente nas atividades de sua competência;

d) guardar sigilo dos sados obtidos em decorrência deste Acordo, não os transferindo a terceiros, sob qualquer título.

2.2. São compromissos do TJCE:

a) utilizar os sistemas cedidos nas finalidades para as quais foram transferidos;

b) responsabilizar-se pelo uso correto dos sistemas cedidos;

c) comunicar ao Gabinete da Vice-Governadora quaisquer falhas ou problemas técnicos relacionados aos bens, equipamentos e sistemas cedidos;

d) zelar pelo bom uso dos bens, equipamentos e sistemas cedidos.

2.3. São compromissos do Gabinete da Vice-Governadora:

a) promover o desenvolvimento e a transferência de conhecimentos e de tecnologias, o intercâmbio de dados, de informações, de metodologia e de inovações relativos ao objeto deste Acordo;

b) ceder o udo dos sistemas, aplicativos e outros softwares necessários ao desenvolvimento e à implantação do novo modelo de gestão do Sistema de Segurança Institucional do TJCE.

Érica Linhares Mesquita
Assessora Jurídica OAB CE 23.123

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. Os procedimentos para operacionalização do presente Acordo serão definidos de comum acordo pelos representantes das áreas técnicas de ambos os partícipes.

3.2. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Acordo e que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente, acordados entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

4.1. O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros eu transferências de recursos entre os partícipes, e não gera direito e a indenizações, exceto no caso de extravio ou de dano a equipamentos, instalações e outros materiais cedidos par um partícipe ao outro.

4.2. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

5.1. O presente Acordo terá vigências pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da publicação do respectivo extrato na imprensa oficial de cada partícipe.

5.2. Caberá a ambos os partícipes a publicação, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, de extrato do presente Acordo.

Érica Linhares Mesquita
Assessora Jurídica OAB CE 23.123

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

6.1. O presente Acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e denunciado de comum entendimento entre os partícipes, ou unilateralmente, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

6.2. A eventual denúncia deste Acordo não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instruídos mediante ajuste próprio, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo pelos partícipes.

E, assim, por estarem as partes devidamente ajustadas, lavra-se o presente TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em 02 (duas) vias de igual teor, forma e finalidade, que serão assinadas por seus representantes e pelas testemunhas a seguir discriminadas.

Fortaleza, 13 de JULHO de 2018.

DESEMBARGADOR FRANCISCO GLADYSON PONTES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

DRA. MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO
VICE-GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ

Érica Linhares Mesquita
Assessora Jurídica OAB CE 23.123

TESTEMUNHAS: _____ _____

ACT Nº 07/2018